



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8272
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

CONTRATO Nº: 025/2023

P. LICITATÓRIO Nº: 098/2022

PREGÃO PRESENCIAL 031/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO
MONTE VERDE E A EMPRESA GRAD21
CONSTRUÇÕES LTDA-ME, NA
SEGUINTE FORMA:**

O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, com sede a Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57, Bairro Centro, Santa Bárbara do Monte Verde, CEP: 36.132-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Fábio Nogueira Machado, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **GRAD21 CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, inscrito no CNPJ sob nº 23.672.526/0001-13, com sede a Av Doutor Paulo Japiassu Coelho, nº 350, sala 201, Bairro Cascatinha, Juiz de Fora-MG-, CEP 36.033-310, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo(a) Rachel Cabral Ferreira, inscrita no CPF sob nº 796.587.256-00, Cédula de identidade nº MG-5.443.422, resolvem firmar o presente contrato, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento contratação de empresa especializada na prestação de serviço engenharia elétrica para elaboração e aprovação de projeto, execução de extensão vão de baixa tensão trifásica e instalação de postes e conjuntos de IP (braço curto, luminária, lâmpada led 80 watts, reator, relé fotoelétrico e fixação) na Rua Geraldo de Oliveira Reis e Rua Manoel Alves Duque no município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do edital.

Item	Especificação	Unid.	Valor Total
01	Elaboração e aprovação de projeto para extensão de 0,080 km de rede de baixa tensão isolada trifásica, com instalação de 02 (dois) postes e 02 (dois) conjunto de IP (braço curto, luminária, lâmpada LED 80 watts, reator, relé fotoelétrico e fixação) na Rua Geraldo de Oliveira Reis, Bairro São Cristóvão	Serviço	R\$21.000,00
02	Elaboração e aprovação de projeto para intercalação de 01 (um) poste equipado com estrutura primária trifásica, instalação de 01 (um) transformador de distribuição trifásica de 45 Kva, 25 Kv, extensão de 0,096 km de rede de baixa tensão isolada trifásica, com instalação de 03 (três) postes e 03 (três) conjunto de IP (braço curto, luminária, lâmpada LED 80 watts, reator, relé fotoelétrico e fixação) na Rua Manoel Alves Duque, Bairro Cruz Alta	Serviço	R\$58.250,00
TOTAL			R\$79.250,00

VALOR GLOBAL: R\$79.250,00 (setenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8272
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

1.2 – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

1.2.1 – Os serviços deverão ser executados, após aprovação do projeto pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG.

1.2.2 - Todos os itens necessários para execução do serviço são de inteira responsabilidade da **contratada**.

CLÁUSULA SEGUNDA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A presente contratação está sendo feita através de processo de licitação nº 098/2022 com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.

2.2. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, e os casos omissos pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DO CONTRATADO:

3.1.1. Prestar os serviços referentes ao objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, e de acordo com o projeto aprovado pela concessionária de energia elétrica;

3.1.2 - A empresa vencedora deverá atentar-se para as instruções técnicas da Companhia Energética de Minas Gerais –CEMIG;

3.1.3 - Aplicar as Normas Técnicas da ABNT.

3.1.4 - Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital.

3.1.5 - Manter sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços de fornecimento objeto deste contrato.

3.1.6 - Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

3.1.7 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento na execução dos serviços;

3.1.8 - Selecionar e mobilizar seus empregados, em quantidade e qualidade compatíveis com a natureza do serviço, comprometendo-se a utilizar técnicos especializados com experiência nesse tipo de trabalho.

3.1.9 - Colocar à disposição da CONTRATANTE/e ou FISCALIZAÇÃO todas as informações e documentação técnica e administrativa, necessárias para que a CONTRATANTE/e ou FISCALIZAÇÃO exerça o direito que lhe é inerente de acompanhamento e verificação da conformidade dos serviços, bem como manter a CONTRATANTE/e ou FISCALIZAÇÃO tempestivamente informada sobre qualquer evento que possa comprometer, no todo ou em parte, a execução da obra.

3.1.10 - arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8272
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

serviços de mão de obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, tributos e outros.

3.1.11 - Respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela CONTRATADA na execução das obras.

3.1.12 - Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a CONTRATADA utiliza, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho.

3.1.13 - Fornecer a seus empregados, contratos, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

3.1.14 - Responsabilizar-se pelos impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamento e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

3.1.15 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

3.1.16 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

3.1.17. Providenciar e manter atualizadas todas as **licenças e alvarás** junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

3.1.18. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

3.2. DO CONTRATANTE:

3.2.1. Atestar nas notas fiscais e/ou fatura a efetiva execução do serviço desta licitação;

3.2.2- Aplicar à empresa vencedoras penalidades, quando for o caso;

3.2.3- Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

3.2.4- Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

3.2.5- Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

3.2.6 – a fiscalização concernente ao cumprimento das exigências contidas neste EDITAL e à execução dos serviços será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, na ausência ou impedimento da mesma, será realizada por outro servidor designado pelo chefe do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8272
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 79.250,00 (Setenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais), divididos em 3 (três) parcelas, sendo:

1ª parcela: no ato da assinatura do contrato,

2ª parcela: na aprovação técnica

3ª parcela: na conclusão do serviço

4.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, em duas parcelas, sendo:

4.3 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento da contratação estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município de Santa Bárbara do Monte Verde.

4.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

4.5.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

4.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.7 - Quando da homologação da licitação, a **CONTRATADA** deverá fornecer os **Dados Bancários (banco, agência e nº da conta corrente)** para depósitos referentes aos pagamentos.

4.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.9 - Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária nº: 4.4.90.51.00.2.12.02.15.452.0009.2.0053- Manutenção dos serviços de iluminação pública- Fonte:00.01.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8272
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

- 6.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura.
- 6.2. – A prorrogação prevista no item anterior somente ocorrerá por acordo das partes a ser firmado em termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

- 7.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** Multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.
- 7.1.1. Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor estimado do contrato, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do serviço ou causar a rescisão do contrato.
- 7.1.2. O recolhimento da multa referida no parágrafo anterior deverá ser feito, por meio de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que a **CONTRATADA** for notificada da aplicação da multa pela Diretoria Geral do **CONTRATANTE**.
- 7.1.3. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais o **CONTRATANTE** pagará à contratada o valor total do objeto deste contrato

CLÁUSULA OITAVA DO CANCELAMENTO

- 8.1 - O presente CONTRATO poderá ser cancelado, de pleno direito pela administração, quando:
- 8.1.1 - A contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- 8.1.2 – A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do convite, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;
- 8.1.3 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial decorrente deste contrato, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 8.1.4 - Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a contratada não acatar a revisão dos mesmos;
- 8.1.5 - Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.
- 8.2 - A comunicação do cancelamento do item, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente contrato. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o contrato a partir da última publicação.
- 8.3 - Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8272
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

impossibilitada de cumprir as exigências deste contrato ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.1 - A solicitação da contratada para cancelamento do item deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1 - A execução dos serviços objeto do presente contrato serão autorizadas, pelo responsável do setor correspondente, sendo que o mesmo deverá informar à Comissão de Licitação, os quantitativos dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS COMUNICAÇÕES

10.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 3.555/00 e pela Portaria Municipal nº 019 de 04 de outubro de 2022, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Rio preto para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato. E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara do Monte Verde/MG, 06 de janeiro de 2023.

Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde

Empresa Contratada

Testemunhas:

1. _____ 2. _____